



RESOLUÇÃO Nº.027/2018-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, e no site do PBC: www.pbc.uem.br, no dia 11/04/2018.
Erica Kamatsuka Nagasava,
Secretária.

Regulamenta o Artigo 3º da Resolução nº 026/2018 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - PBC para o período 2018.

Considerando o contido no Processo 1023/1985-PRO;
considerando o contido na Resolução 063/2017-CI/CCB;
considerando o contido na Portaria 081/2016-CAPES;
considerando o contido na Resolução nº 026/2018- PBC;
considerando a reunião do Conselho Acadêmico PBC, em 10/04/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Para o credenciamento e credenciamento dos docentes nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes e pesquisadores visitantes, para o período de 2018, os docentes deverão atender a todos os requisitos estipulados na Portaria 081/2016-CAPES para cada categoria, a Resolução nº 026/2018-PBC e também a seguinte pontuação de publicações de artigos científicos estipulada com base no QUALIS CBI definido na última avaliação Quadrienal 2013-2016:

I - Para o credenciamento/credenciamento como docente permanente do Programa a pontuação mínima do docente deverá ser de 400 pontos, considerando o período 2014-2017. Poderão ser computados os artigos publicados/aceitos em 2018;

II - Para o credenciamento como docente e pesquisador visitante a pontuação mínima deverá ser de 400 pontos, considerando o período 2014-2017. Poderão ser computados os artigos publicados/aceitos em 2018.

Parágrafo 1: Registro e depósitos de patentes nacionais ou internacionais poderão ser computados na pontuação do docente, conforme pontuação estipulada no Relatório Quadrienal 2017 CBI.



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



\...Res. 027/2018-PBC

fls. 2

Parágrafo 2: Docentes permanentes que foram credenciados há menos de 4 (quatro) anos, e que não atingirem a pontuação mínima referente ao Art. 1º, permanecerão nessa categoria até a próxima avaliação anual;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de abril de 2018.

Profa. Dra. Maria Aparecida Fernandez,
Coordenadora do PBC

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/04/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)